



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.274/91.

**REGULAMENTA A VENDA DE ÁREA DE SEPULTURA
NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º - Fica regulamentado, a partir desta data, o valor para
venda da área da Sepultura do Cemitério Campo da Esperan-
ça no valor referente de 60 (sessenta) Unidade Fiscal do
Estado do Piauí (UFE-PI), ou o valor equivalente.**

**ART. 2º - Decorridos 05 (cinco) anos, as sepulturas utilizadas e
não vendidas, retornarão ao Patrimônio Municipal para o
devido fim.**

**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.**

Piracuruca, 1º de julho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

**NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefei-
tura, o Nº 1.274/91. Foi publicada com afixação de cópias nos
lugares de costumes, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de
1991 (mil novecentos e noventa e um).**

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Mendonça
Secretário de Administração